



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

RESOLUÇÃO N.º 194, de 18 de novembro de 2020.

Altera o disposto no inciso VIII do art. 11, a denominação da Seção X, o caput e os incisos do art. 94, e inclui ainda os incisos XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e parágrafo único ao art. 94 do Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 18ª Sessão Administrativa, telepresencial, realizada no dia dezoito de novembro do ano de dois mil e vinte, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de videoconferência, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Rosemeire Lopes de Lobo Ferreira, consignadas as ausências dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Aduardo Alcoforado Catão e João Leite de Arruda Alencar, por motivo de licença médica, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução CNJ N. 344, de 9 de setembro de 2020, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do inciso VIII do art. 11, do Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII – Coordenadoria de Polícia Judicial”

Art. 2º Alterar a denominação “DA COORDENADORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL”, incluída na Seção X, que passa a ter a seguinte redação:

“DA COORDENADORIA DE POLÍCIA JUDICIAL”.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Art. 3º Alterar o caput do art. 94, bem como seus incisos, incluindo ainda os incisos XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94. À Coordenadoria de Polícia Judicial compete a gestão da Segurança e do Transporte no Regional, com as seguintes atribuições, assegurado o Poder de Polícia:

I - Zelar pela segurança:

a) do Presidente do Regional, bem como dos Magistrados de primeiro e segundo graus, na sua área de jurisdição e em todo o território nacional, quando em missão oficial, desde que, comprovada a necessidade, seja autorizada pelo Presidente do Tribunal;

b) de Magistrados em situação de risco real ou potencial, decorrente da função, em todo o território nacional, extensivo, quando necessário, aos seus familiares;

c) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos membros dos Conselhos quando em visita oficial à jurisdição do Regional, desde que solicitada pelo Dignitário e autorizada pelo Presidente do Tribunal;

d) do cumprimento de atos judiciais, bem como de servidores no desempenho de suas funções institucionais, sem prejuízo da requisição policial constante nos artigos 782, § 2º, e 846, § 2º, do CPC;

e) de servidores e demais autoridades, nas dependências sob a responsabilidade do Tribunal;

f) de eventos patrocinados pelo Tribunal;

II - Realizar a segurança preventiva das dependências físicas do Tribunal e respectivas áreas de segurança adjacentes, bem como em qualquer local onde haja atividade jurisdicional e/ou administrativa;

III - Controlar o acesso, permanência e circulação de pessoas e veículos que ingressam nas dependências do Tribunal;

IV - Executar a segurança preventiva e policiamento das sessões e audiências, retirando ou impedindo o acesso de pessoas que, de alguma forma, perturbem o bom andamento dos trabalhos;

V - Efetuar prisão em flagrante ou apreensão de adolescente e encaminhamento à autoridade policial competente, em caso de infração penal ou ato infracional nas dependências do Tribunal, preservando o local do crime, se for o caso;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

VI - Auxiliar na custódia provisória e escolta de presos, nas dependências do Tribunal, quando porventura figurarem como parte ou testemunha nas audiências trabalhistas, ou até sua entrega à autoridade policial competente para as providências legais subsequentes, após prisão em flagrante delito realizada por prática de infração penal dentro do Regional;

VII - Executar a escolta armada e motorizada de pessoas e bens, provas e armas apreendidas em procedimentos judiciais, quando demandada por Magistrados;

VIII - Executar escolta armada e segurança pessoal de Magistrados e servidores em situação de risco, quando determinado pela Presidência do Tribunal;

IX - Atuar como força de segurança, realizando policiamento ostensivo nas dependências do Tribunal e, excepcionalmente, onde quer que ela se faça necessária, sempre que determinado pela Presidência do Tribunal;

X - Realizar investigações preliminares de interesse institucional, desde que autorizadas pela Presidência do Tribunal;

XI - Controlar, fiscalizar e executar atividades de prevenção e combate a incêndios, sem prejuízo da cooperação com os órgãos e instituições competentes;

XII - Realizar ações de atendimento em primeiros socorros nas dependências do Tribunal;

XIII - Conduzir veículos em missão oficial e administrar a frota utilizada pelo Tribunal;

XIV - Operar equipamentos específicos de segurança no desempenho das atividades de inteligência e contra inteligência autorizadas pelo Presidente do Tribunal;

XV - Realizar atividades de inteligência na produção do conhecimento para a segurança orgânica e institucional do Tribunal com o objetivo de mitigar e controlar riscos, observada a regulamentação interna do Regional;

XVI - Interagir com unidades de segurança de outros órgãos públicos para a execução de atividades comuns ou de interesse do Tribunal;

XVII – Apresentar, manter atualizado e executar o Plano de Segurança Orgânica, em estrita observância à legislação vigente, às políticas e diretrizes emanadas da Comissão Permanente de Segurança Institucional e ao Planejamento Estratégico do Tribunal;

XVIII - Elaborar Estudos Técnicos Preliminares e Projetos Básicos ou Termos de Referência para aquisição de materiais e contratações de serviços relacionados à segurança institucional e transporte do Regional;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

XIX - Acompanhar a gestão dos contratos de aquisições de materiais e serviços relacionados à segurança institucional;

XX - Apresentar e manter atualizado manual de procedimentos e protocolos de segurança institucional do Tribunal.

Parágrafo Único. A Polícia Judicial, para investigação de prática de infração penal ocorrida nas dependências do Regional, poderá realizar, desde que a Presidência determine, diligências que se entendam essenciais à instrução de Procedimento Apuratório Preliminar instaurado pelo Presidente do Tribunal, sem prejuízo da requisição para instauração de inquérito policial”

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.E.J.T e B.I.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2020

ORIGINAL ASSINADO
ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da Décima Nona Região